

# Audiência Pública

## Comissão do Esporte – Câmara dos Deputados

19/4/2017

# Legado relativo às arenas e instalações esportivas do Complexo da Barra da Tijuca e da Região de Deodoro

# Organização dos Jogos

Principais entes atuantes da estrutura dos Jogos:

**Ministério do Esporte** – CGOlimpíadas – Geolimpíadas: diretrizes gerais, repasse de verbas da União e supervisão, estratégia do legado, promoção do esporte (Decreto s/nº da Presidente da República de 13/9/2012);

**Conselho Público Olímpico e Autoridade Pública Olímpica**: entidade tripartite formada pela União, Estado e Município (Lei 12.396/2011):

- coordenação geral das ações;
- monitoramento das obras;
- planejamento do uso do legado dos jogos;
- elaboração e atualização da matriz de responsabilidades;
- homologação de termos de referência e projetos.

## Acórdão 2.596/2013-Plenário

9.7. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Esporte – ME que:

(...)

9.7.2. dê início imediato aos trabalhos inerentes ao Grupo de Trabalho do Legado dos Jogos de 2016, sob sua coordenação, formalizando estudo prévio sobre a utilização sustentável do legado, com vistas a elaborar documentos que estabeleçam direitos e obrigações dos atores envolvidos na governança dos Jogos, em relação às obras e aos equipamentos esportivos que foram ou serão construídos em função dos Jogos (subitens 4.6.2.21 e 4.7.2);

## Acórdão 2.758/2014-Plenário

9.1 determinar, com fundamento no Decreto s/nº da Presidente da República, de 13/9/2012, ao Ministério do Esporte (ME) que, como coordenador do CGOlimpíadas e do GEOlimpíadas, encaminhe, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, à apreciação do GEOlimpíadas, considerando a competência do grupo de aprovar e coordenar as atividades dos Jogos custeadas com recursos federais, documento específico de planejamento do legado relativamente aos equipamentos esportivos construídos com recursos federais, identificando o ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados. Caso entenda necessário, o grupo deverá submeter o documento à aprovação do CGOlimpíadas, a quem compete definir as diretrizes e ações do Governo Federal para a realização dos Jogos”.

## Acórdão 1.527/2016-Plenário

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, apresente até a data de abertura dos Jogos Rio-2016 um Plano de Legado detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas construída ou reformada com recursos públicos federais para esses Jogos;

9.2. recomendar ao Ministério do Esporte que, antes de apresentar um Plano de Legado para a sociedade brasileira para as arenas esportivas construídas e/ou reformadas com recursos públicos federais, negocie a forma de custeio para futuras manutenção e utilização dessas instalações esportivas junto aos diversos atores envolvidos;

9.3. recomendar ao Ministério dos Esportes e à Casa Civil da Presidência da República, como órgão central do Governo Federal, que considerem ao articular a elaboração do plano de legado a sua compatibilidade com a política nacional de desenvolvimento de práticas de esportes, bem como com as demais políticas públicas afins de âmbito federal, estadual e municipal;

## Acórdão 494/2017-Plenário (22/3/2017):

9.1. considerar não cumprida a determinação constante do item 9.1 e em implementação as recomendações constantes dos itens 9.2 e 9.3 do [Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário](#);

9.2. não acatar a resposta à oitiva do ex-Ministro do Esporte, Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, CPF XXXXXXXXX, e rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF XXXXXX, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte;

9.3. aplicar aos Srs. George Hilton dos Santos Cecílio, CPF XXXXXXXXX, e Ricardo Leyser Gonçalves, CPF XXXXXXXX, individualmente, a multa prevista no caput do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII e §3º, do RI/TCU, no valor de R\$ 29.134,53 (vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), por não atendimento, no prazo fixado, à decisão deste Tribunal, exarada no item 9.1 do [Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário](#), fixando-lhes o prazo de quinze dias a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, por não atendimento no prazo fixado, e sem causa justificada;

## Acórdão 494/2017-Plenário (22/3/2017):

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, no prazo máximo de trinta dias desta deliberação, com o objetivo de ser assinado um Termo de Ajustamento de Gestão, realize uma audiência pública com todas as entidades e entes que devem estar envolvidos na busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro, entre os quais: Casa Civil da Presidência da República; Ministérios da Fazenda; do Planejamento; do Esporte; da Defesa e da Educação; Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Comitês Olímpicos e Paraolímpicos do Brasil; prefeitura do Rio de Janeiro; e Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ); Ministério Público junto ao TCU; entre outros;

9.6. determinar ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República e à prefeitura do município do Rio de Janeiro para que apresentem em conjunto, no prazo de 15 dias, a esta Corte de Contas e à sociedade brasileira, um plano de contingência, informando as providências que serão adotadas em relação a todas as arenas esportivas dos complexos da Barra e de Deodoro até que seja aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo de todas essas estruturas esportivas;



## Situação atual

Transformação da APO em autarquia denominada Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO (MP 771, de 29/3/2017):

I - viabilizar a adequação, a manutenção e a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas destinadas às atividades de alto rendimento ou a outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, constantes da matriz de responsabilidade dos Jogos Rio 2016;

II - administrar as instalações olímpicas e promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental;

III - estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à exploração da utilização das instalações esportivas, aprovadas previamente pelo Ministério do Esporte; e

IV - elaborar o plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, sujeito à supervisão e à aprovação do Ministério do Esporte.

Plano de legado:

- Documentação entregue ao Tribunal, mas ainda incompleta;

Acórdão 494/2017-Plenário

9.7. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, em um novo processo específico, realize monitoramento do efetivo cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do [Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário](#);

Atuação da Prefeitura do Rio de Janeiro

Atuação da Prefeitura do Rio de Janeiro

Inicialmente foi prevista a responsabilidade da Prefeitura pela execução das obras (com recursos próprios, da União e privados) em terreno de sua propriedade. Atualmente, foi celebrado termo de cessão para transferir o direito de uso para a União.

## Situação das arenas e instalações esportivas:

### Barra da Tijuca

- Contratos de manutenção: assinado em final de 2016 com duração até março de 2017, renovado por mais três meses, custeado pela Prefeitura.
- Gastos com energia, água, etc, custeados pela União.
- Utilização das arenas: torneio de vôlei de praia.

### Deodoro

- Parque Radical: sob responsabilidade da Prefeitura: plano de uso em andamento;
- Área Militar: termo assinado entre o Min. Defesa e o Min. Esporte para transferência de R\$50 milhões para manutenção em 2016;
- Uso em jogos militares por enquanto, com adaptações das arenas;

# Despesas com os Jogos

## Matriz de Responsabilidades

Última versão divulgada em agosto de 2016 – valores em R\$1.000,00

	Municipal	Estadual	Federal	Privado	Total
Barra	627,80	-	1.207,76	4.119,50	5.955,06
Deodoro	-	-	820,91	-	820,91
Copacabana	-	7,60	7,30	60,00	74,90
Maracanã	42,00	-	-	60,00	102,00
Multirregião	40,90	-	101,20	-	142,10
Totais	710,70	7,60	2.137,17	4.239,50	7.094,97

## Resumo das despesas gerais divulgadas até agosto de 2016

Grupo	Municipais	Estaduais	Federais	Privados	Totais
Matriz	710,7	7,6	2.137,17	4.239,50	7.094,97
Comitê Rio 2016				7.400,00	7.400,00
Plano de Políticas Públicas	3.947,62	8.562,15	1.486,71	10.592,30	24.588,78
Totais	4.658,32	8.569,75	3.623,88	22.231,80	39.083,76

## Despesas da União em geral – R\$1.000,00 (Acórdão 580/2017-Plenário)

	Capital	Correntes	Totais
Matriz de responsabilidades - arenas, instalações complementares, infraestrutura e infraestrutura de energia elétrica	1.745,97	391,2	2.137,17
Outras despesas	667,53	4.003,03	4.670,55
Totais gerais	2.413,50	4.394,23	6.807,72

Fim

Obrigado